



**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 216 Livro 23 Folha 001 Data 13/09/13  
Hora 17:30  
*[Assinatura]*  
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**MENSAGEM Nº 089 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.013.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a retificação do Anexo XXV na Lei nº 3.319/2022 que instituiu o Lei Orçamentária Anual.

A medida se faz necessária vez que a alteração esta prevista nos Artigos 4º § 2º, inciso V; no caput do Art. 12º da Lei de Responsabilidade Fiscal em sua metodologia de cálculo tendo como fator relevante as metas e prioridades, que objetivam o exercício de 2.013.

Importância em frisar que as medidas a serem adotadas quando da organização social necessárias para provocar o incentivo fiscal para regularização de imóveis que se encontram irregulares por estarem registrados no Cadastro Municipal como lotes, mas que atualmente estão edificadas.

São medidas corretoras que visa complementar a Campanha "Arrumando a Casa", ao qual ajudara organizara o plano diretor, instituído assim sua regulamentação de edificações anteriores ao exercício de 2.008.

Salientamos que o essas alterações são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar 101/00 - LRF, e a Constituição Federal/88.

Tal medida saneadora não produzira evasão de receitas as quais estão sendo supridas através de ações arrecadatórias legais, tanto que há previsão no Plano Plurianual de 2014 a 2017 após levada a apreciação em em audiências públicas por populares.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Aprovado em Sessão Ordinária  
Do dia 23/09/13  
*[Assinatura]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 13 de setembro de 2.013.

**ROBERTO ANGÊLO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Tania Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

13.09.13  
H.20



Aprovado em Sessão Ordinária  
Do dia 23/09/13  
Csaura

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 082, DE 13 DE setembro DE 2.013.

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
N.º 216 Livro 23 Folha 001 Data 13/09/13  
Horas 17:30  
Csaura  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a alteração no Anexo XXIV - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, da Lei Orçamentária Anual - LOA 2013, constantes na Lei nº 3.319/2012.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ANGELO FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.


Art. 1º - Ficam instituídas na Lei nº 3.319/12, para o exercício de 2013 a preposição acessória aditiva constante no Anexo XXIV, que passam a vigorar com a retificação na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barra do Garças-MT, 13 de setembro de 2013

Gabinete do Prefeito Municipal

  
Roberto Angelo Farias  
Prefeito Mun. de Barra do Garças  
Gestão 2013/2016

  
Tania Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1998

13.09.13  
Neif



Estado de Mato Grosso  
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Anexo XXV – PPA 2.010 A 2.013**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

**LRF, Caput do Artigo 12 e Art. 4º, § 2º, inciso V**

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012	2013	2014	2015	COMPENSAÇÃO
Desconto de 60% para aposentados, pensionistas, no pagamento a vista.	IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano (principal e acessórios)	42.542,50	44.670,50	49.137,55	58.965,06	64.861,50	71.350,00	- Revisão da Planta Genérica de Valores..
Desconto de 40% para os demais	IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano (principal e acessórios)	18.232,50	19.144,50	21.058,95	1.341.035,00	1.342.138,50	1.342.685,00	- Fiscalização Tributária - Atualização do Cadastro Imobiliário
Isenção Regularização Edificações irregulares mais 5 anos	Alvará de Construção e Carta de Habite-se	0,00	0,00	0,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00	- Atualização do Cadastro Imobiliário
<b>TOTAL</b>		<b>60.775,00</b>	<b>63.815,00</b>	<b>70.196,50</b>	<b>1.450.000,06</b>	<b>1.507.000,00</b>	<b>1.514.035,00</b>	

**Parecer nº: 139/2013**

*Projeto de Lei nº 082/2013, de 13 de setembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a alteração do Anexo XXIV – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2013, constantes na Lei nº 3.319/2012.”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 082/2013, de 13 de setembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a alteração do Anexo XXIV – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2013, constantes na Lei nº 3.319/2012.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a alteração está prevista na lei de responsabilidade fiscal, é relevante para as metas e prioridades de 2013, e tem o fito de atender a exigência da LC 101/00 e a Constituição federal.
03. Já o projeto institui preposição acessória aditiva constante no Anexo XXIV, da lei 3.319/12.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Pelo que pudemos observar o projeto altera os valores constantes do anexo XXIV da LOA, os quais afirma, não produzirão evasão de receitas, falando ainda que visa apenas adequar a LOA aos ditames da lei de responsabilidade fiscal:

*“Art. 4o A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:*

*(...)*

*§ 2o O Anexo conterà, ainda:*



(...)

*V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.”*

08. Por outro lado, deve existir compatibilidade da abertura do referido crédito com o PPA e a LDO, e quanto a este aspecto, destacamos que juntamente com o projeto ora em análise foram encaminhados a esta R. Casa de Leis, os projetos de lei 083 e 084/2013, que dispõe sobre a referida alteração nas Leis 3.077/2009, PPA-2010/2013 e 3.316/2012 – LDO 2013 .

09. Assim, o projeto deve observar o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, bem como atender as disposições da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não cabendo ao profissional subscritor tecer análise quanto aos valores apresentados, mas tão somente quanto à possibilidade de apresentação do projeto.

### III- CONCLUSÃO

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de setembro de 2013.

  
HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**APROVADO**  
EM SESSÃO 23 / 09 / 13  
Osauca

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 082/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de 09 de 2013

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 23/10/13  
Ossauve

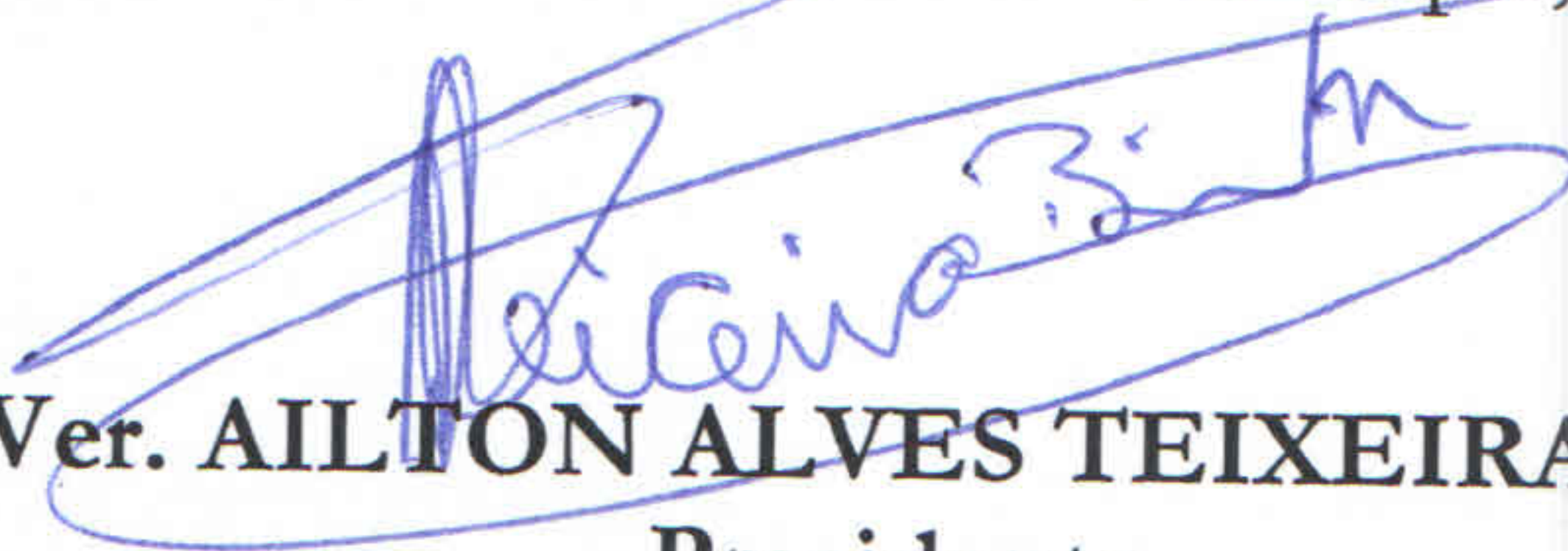
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 082/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de  
09 de 2013.

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver<sup>o</sup>. REINALDO SILVA CORREIA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 082133 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO-	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSE MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD			<i>Presidente</i>
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIRA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*

Do dia *23/09/13*

*Ossause*